Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal da ___ ª Vara Cível da Secção Judiciária Federal de São Paulo

[JFSP 26/09/2011 12:27 h 0017521-83.2011.4.03.6100]

Ação Popular
PNAC
Serra do Cachimbo

CARLOS PERIN FILHO, cidadão, CPF nº 111.763.588-04 (Doc. I), título de eleitor nº 1495721401-08, zona 374, seção 0229 (Doc. II), residente e domiciliado na Rua Augusto Perroni, 537, São Paulo, SP - 05539-020, fone/fax: 3721-0837, advogado, OAB-SP 109.649 (Doc. III), endereço eletrônico na *Internet* em www.carlosperinfilho.net (sinta-se livre para navegar), venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor de modo contraditório e não trivial - com base nos artigos da Lei nº 4.717/65 - **Ação Popular** contra e a favor a **UNIÃO FEDERAL, o DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO** www.decea.gov.br - com sede na av. General Justo, 160, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20021-130, a citar por Carta Precatória, **GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A** - www.voegol.com - Rua Tamoios, 246 - Jardim Aeroporto - São Paulo - SP – 04630-000, e **EXEL AIR**, com sede em 200 Hering Drive, Long Island, MacArthur Airport, Ronkonkoma, NY, 11779 - www.excelaire.com - a citar por Carta Rogatória, em função das contraditórias e não triviais razões de fato e de direito a seguir articuladas:

Da Legitimidade Ativa da Personalidade Humana do Cidadão

Dispõe a Constituição Federal da República Federativa do Brasil em seu artigo 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (....) XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; (....) LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao **meio ambiente** e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência; (....)"(**negrito meu**).

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965 que qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 14, §38, de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita ânua, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos, bem como em seu § 3º "A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda."

Da Amplitude Jurisdicional
em Função do Direito da Cidadania

Por "a jurisdição civil, contenciosa e voluntária, é exercida pelos juízes, em todo o território nacional" do artigo 1º do Código de Processo Civil é entendido o poder jurisdicional necessário para efetividade do processo, em *instrumentalidade substancial*, em função do direito da Cidadania em corrigir para todo o território da República Federativa do Brasil a nulidade dos atos administrativos nulos abordados nesta popular ação e relacionados danos.

Dos antecedentes de fato e de Direito à esta Ação Popular

Esta ação popular é uma nova versão da anteriormente proposta por este mesmo Cidadão *substituto processual*, que tramitou perante a Quarta Vara deste Fórum "PEDRO LESSA", em autos nº 2006.61.00.021993-1, conforme cópias da respectiva petição inicial em anexo (Doc. IV).

As diferenças básicas daquela para esta são três fatos e direitos relacionados.

O primeiro fato e direito relacionado é a presença do Relatório Final apresentado pelo **CENIPA**, disponível em "pdf" na Internet (http://www.cenipa.aer.mil.br clicar "Investigações", "Relatórios Finais", procurar arquivo de 2006: "PR_GTD_N600XL_29_09_06.pdf". Por razões econômicas e de sustentabilidade ambiental tal Relatório não está juntado em impresso à presente petição inicial, sendo referido em sua pública versão virtual. Do Relatório é público e notório que ocorreram danos ao meio ambiente, danos que merecem completas reparações para as presentes e futuras gerações das Cidadanias, nos termos da Constituição *Cidadã*, Lei da Ação Popular e da Política Nacional de Aviação Civil a seguir referida.

O segundo fato e direito relacionado é a aprovação do Decreto nº 6.780/2009 (DOU de 19.2.2009), que aprova a Política Nacional de Aviação Civil (PNAC) e fixa: "O principal propósito da PNAC é assegurar à sociedade brasileira o desenvolvimento de sistema de aviação civil amplo, seguro, eficiente, econômico, moderno, concorrencial, compatível com a **sustentabilidade ambiental**, integrado às demais modalidades de transporte e alicerçado na capacidade produtiva e de prestação de serviços nos âmbitos nacional, sul-americano e mundial." (**negrito meu**). O PNAC também estabelece performance de segurança requerida mas não atendida pelos Réus Públicos e/ou Privados: "Os atores do sistema atuarão de forma coordenada, dentro de suas atribuições, para assegurar a implementação do maior grau praticável de segurança na adequada prestação do serviço de transporte aéreo público." Enquanto não plenamente conhecidos, julgados e reparados os danos ambientais causados no evento coletivamente danoso referido no documento público "PR_GTD_N600XL_29_09_06.pdf" não estará assegurado à sociedade brasileira a **sustentabilidade ambiental** da aviação civil, nos condicionantes de fato e de direito ao evento relacionados.

O terceiro fato e direito implicado nesta Popular Ação é o prazo prescricional da mesma que se aproxima (prazo prescricional de cinco anos a vencer no fim deste mês), o que recorda um mandamento constitucional e outro legal: "O Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei" (art. 133 da Constituição *Cidadã*) e "No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social" (§ 1º do artigo 2º do Estatuto da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL).

Do Direito Aeronáutico aplicável ao caso

O Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/1986) trata da responsabilidade civil em seu Título VIII.

Os Capítulos I e IV daquele Título tratam da *responsabilidade contratual* e *por abalroamento*, com destaque para o artigo 248, § 3º (a sentença, no Juízo Criminal, com trânsito em julgado, que haja decidido sobre a existência de ato doloso ou culposo e sua autoria, será prova suficiente para indenização ilimitada), com destaque adicional ao artigo 278, II (não prevalecerão os limites de indenização se o explorador da aeronave causadora do abalroamento tiver concorrido, por si ou por seus prepostos, para o evento, mediante ação ou omissão violadora das normas em vigor sobre tráfego aéreo) e parágrafo único do artigo 279 (combinado com o artigo 248 já citado).

Dos Pedidos Coletivos

Do exposto requeiro em *substituição processual*:

1º) Vistas ao Ministério Público Federal para Manifestação os termos da Lei da Ação Popular, bem como vistas para Manifestação à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO FEDERAL, na pessoa do Dr. JOSÉ MENDES NETO (Rua Fernando de Albuquerque, 155, São Paulo, SP, CEP 01309-030, que funciona na defesa dos interesses públicos das Cidadanias e deste *substituto processual* nos autos 0005923-20.2010.403.6181 perante a Sétima Vara Criminal Federal desta Capital) para esclarecer eventual dúvida jurisdicional sobre a situação profissional deste Cidadão;

2º) Citação das Rés para contestarem a presente, no prazo legal, ou assistirem à previdente condução popular e/ou do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e/ou DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO FEDERAL;

3º) Produção de todas as provas em Direito admitidas – com destaque para aquelas produzidas nos procedimentos jurisdicionais criminais e respectivas Sentenças transitadas em julgado - pois o Relatório Final do CENIPA, logo em seu início, esclarece que "**não recorre a quaisquer procedimentos de prova para apuração de responsabilidade civil ou criminal; estando em conformidade com o item 3.1 do Anexo 13 da Convenção de Chicago de 1944, recepcionada pelo ordenamento jurídico brasileiro através do Decreto n º 21.713, de 27 de agosto de 1946. Outrossim, deve-se salientar a importância de resguardar as pessoas responsáveis pelo fornecimento de informações relativas à ocorrência de um acidente aeronáutico. A utilização deste relatório contra os colaboradores, para fins punitivos, atenta contra o princípio constitucional da "não auto-incriminação", segundo o qual ninguém é obrigado a produzir provas contra si mesmo.**

Consequentemente, o seu uso para qualquer propósito que não o de prevenção de futuros acidentes, poderá induzir a interpretações e conclusões errôneas".

4º) Prolação de Sentença para:

a) Declarar a ação e/ou omissão das Rés, na medida de suas responsabilidades objetivas e/ou subjetivas, como causadoras de danos ambientais por ocasião do evento danoso relatado no documento público "PR_GTD_N600XL_29_09_06.pdf";

b) Condenar as Rés, na medida das suas responsabilidades objetivas e/ou subjetivas, de Direito Civil, Consumo, Aeronáutico, Administrativo e/ou Criminal, a compensar e/ou indenizar todos os danos ambientais ocorridos (nestes incluídos, mas não limitados, os atmosféricos, da fauna, da flora, da Bacia Hidrográfica Amazônica, das pessoas humanas em seus aspectos materiais e/ou morais, nestas incluídas as culturalmente identificadas por Indígenas), a apurar em liquidação da r. Sentença nestes próprios autos ou em outros, conforme melhor seja para administração coletiva da Justiça.

5º) Arbitrar honorários advocatícios à presente *substituição processual*.

Como de costume republicano deste Cidadão *substituto processual*, esta Ação Popular é simbolicamente estimada em R$ 100,00 (cem reais) e impressão especial desta será encaminhada ao Egrégio TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SP, Juízo de Direito da Sétima Vara Criminal de São Paulo e DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO FEDERAL, na pessoa do Dr. JOSÉ MENDES NETO (Rua Fernando de Albuquerque, 155, São Paulo, SP, CEP 01309-030).

São Paulo, 25 de setembro de 2011

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649